



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de dezembro de 2018



Série

Número 212

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1155/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista a regularizar o financiamento relativo à atribuição de retroativos de montantes retributivos devidos às ajudantes de ação direta afetas à Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio inserida na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

Resolução n.º 1156/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, com vista à compensação dos défices de funcionamento gerados no âmbito da prossecução das respostas sociais da área da segurança social, nomeadamente as de centro de dia para idosos, centro comunitário e centro de atividades de tempos livres.

Resolução n.º 1157/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da realização de empreitada com vista a repor a adequada operacionalidade do sistema de climatização e ventilação e do grupo gerador de emergência do equipamento social denominado por Lar de Idosos do Porto Moniz.

Resolução n.º 1158/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira destinada ao transporte de mercadorias e de equipamento e outros bens diversos, necessários ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma, designadamente no âmbito das respostas sociais de centro comunitário e centro de dia.

Resolução n.º 1159/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Voluntário, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura e de equipamento informático, necessários ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma.

Resolução n.º 1160/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de diverso equipamen-

to necessário ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela Instituição, no âmbito das respostas sociais de Lar Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais.

Resolução n.º 1161/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura e de equipamento informático, necessários ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma, designadamente da resposta social de centro comunitário.

Resolução n.º 1162/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Protetora dos Pobres, relativo ao financiamento da resposta social denominada por Plano de Proteção Noturno.

Resolução n.º 1163/2018

Autoriza a celebração de nove Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras, a Associação Santana Cidade Solidária, a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, o Centro Social e Paroquial de Santo António, o Centro Social e Paroquial de São Bento, a Fundação João Pereira, a Santa Casa da Misericórdia de Machico, a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, com vista a participar despesas de funcionamento do PEA RAM no 1.º trimestre de 2019:

Resolução n.º 1164/2018

Procede à renovação, sob proposta do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, das nomeações para os cargos de membros do Conselho de Administração da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para o triénio 2019-2021.

Resolução n.º 1165/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação João Pereira, com vista à comparticipação das despesas decorrentes da execução de obras de remodelação e restauro do prédio urbano sito na Rua dos Gagos e Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, vocacionado para a prossecução da resposta social de centro de convívio intergeracional de crianças, jovens e pessoas idosas.

Resolução n.º 1166/2018

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Aldeia da Paz, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura, necessária ao bom e regular funcionamento do seu lar de infância e juventude.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1155/2018**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da segurança social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a Instituição tem vindo a desenvolver o projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, através da operacionalização do funcionamento da Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, com área de atuação ao concelho da Calheta;

Considerando que a intervenção desta Instituição tem sido basilar na prossecução da presente resposta social no referido concelho, designadamente através da prestação de cuidados aos utentes, promovendo a sua autonomia e melhoria da funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através da sua reabilitação e reinserção social, con-

tribuindo para que permaneçam o maior tempo possível no seu meio;

Considerando que no âmbito da mencionada resposta social, e por forma a garantir o seu pleno funcionamento, foram integradas, entre outros, uma equipa constituída por sete ajudantes de ação direta que prestam diretamente diferentes cuidados aos utentes, nomeadamente de higiene pessoal, higiene habitacional, tratamento de roupas, alimentação e animação;

Considerando que às referidas trabalhadoras são devidos o pagamento de retroativos relativos à progressão na carreira e diuturnidades, encargos que não têm sido devidamente acomodados pelo financiamento concedido pelo ISSM, IP-RAM;

Considerando que interessa atender ao pedido de financiamento formulado pela Instituição, promovendo-lhe as condições para dar cumprimento cabal ao que dispõe o contrato coletivo de trabalho aplicável, no que respeita especificamente às progressões e diuturnidades devidas às trabalhadoras.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista a regularizar o financiamento relativo à atribuição de retroativos de montantes retributivos devidos às ajudantes de ação direta afetas à Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio inserida na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única, no montante de € 27.183,50 (vinte e sete mil, cento e oitenta e três euros e cinquenta cêntimos).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído até ao termo do ano de 2018, após outorga do presente acordo, sob pena de caducidade.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 27.183,50, será suportada no âmbito das dotações do Fundo de Socorro Social afetas à RAM, rubrica orçamental DA113008, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com o n.ºs 180 180 3109 e 280 180 4827, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1156/2018

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades no âmbito da segurança social;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição a coberto de instrumentos de cooperação, os quais têm por finalidades, entre outras, a prossecução das respostas sociais de centro de dia para idosos, centro comunitário e centro de atividades de tempos livres;

Considerando que a Instituição tem vindo a registar défices de funcionamento nas respostas sociais desenvolvidas da área da segurança social, acontecimentos que devem ser revertidos ou pelo menos acomodados, no sentido de ser garantido o normal funcionamento das respostas sociais que a mesma desenvolve, com idênticos níveis de qualidade;

Considerando que a dinâmica de funcionamento desta Instituição, essencialmente no âmbito das respostas sociais de centro de atividades de tempos livres e de centro comunitário cuja utilização são de frequência gratuita pelos respetivos utentes, associada à comparticipação do idoso em centro de dia ser diminuta, facto a que não é alheio a atuação da Instituição se inserir em meio economicamente frágil, o que, conjugado com os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, transversais a todos os trabalhadores tem vindo a onerar em demasia o funcionamento da Instituição;

Considerando que é neste quadro que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista à compensação dos défices de funcionamento gerados no âmbito da prossecução das respostas sociais da área da segurança social, com especial relevância para o centro de atividades de tempos livres e o centro de dia para idosos, respostas sociais cujo financiamento do ISSM, IP-RAM se concretiza por utente, e que, tendencialmente têm traduzido desempenhos deficitários;

Considerando que âmbito do objetivo “Dinamizar as Entidades da Economia Social” delineado no Eixo III - - Promoção da Cooperação Interinstitucional, do Programa de Governo da RAM 2015-2019, destaca-se a medida “Valorizar e aproveitar ao máximo as capacidades instaladas, potenciando a utilização dos equipamentos sociais já existentes”;

Considerando que os resultados da atividade das respostas da segurança social nos anos de 2015 a 2018 (neste último ano, resultado estimado) ascendem a um prejuízo global no montante aproximado de € 87 mil;

Considerando que se entende dever promover esta medida de equilíbrio financeiro à Instituição, comprovado que está o interesse público da manutenção da sua intervenção social, equacionando-se em tempo oportuno, a estratégia de sustentabilidade financeira futura da mesma, com o objetivo de inverter a situação de resultados deficitários na área social, garantindo assim, que o apoio ora concedido não seja recorrente;

Considerando ainda, do ponto de vista social, ser crucial a continuidade da intervenção da Instituição enquanto ator social, inserida num meio economicamente frágil e socialmente vulnerável, cuja ação se tem pautado por uma política de proximidade com a população em geral, registando níveis significativos de procura e afluência às respostas sociais desenvolvidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, com vista à compensação dos défices de funcionamento gerados no âmbito da prossecução das respostas sociais da área da segurança social, nomeadamente as de centro de dia para idosos, centro comunitário e centro de atividades de tempos livres.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante total de € 87.000,00 (oitenta e sete mil euros).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído em 2018, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 87.000,00 tem cabimento no âmbito das dotações do Fundo de Socorro Social afetas à RAM na rubrica DA113008, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e o respetivo cabimento/ compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 180 3111 e 280 180 4829, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1157/2018

Considerando que a Fundação Mário Miguel, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para

o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente, as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado à cobertura das despesas decorrentes da realização da empreitada de forma a repor a adequada operacionalidade do sistema de climatização e ventilação e do grupo gerador de emergência do equipamento social denominado por Lar de Idosos do Porto Moniz, no qual é desenvolvida de forma permanente a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, que abrange permanentemente 42 utentes, e cujo funcionamento é já alvo de apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);

Considerando que o apoio financeiro tem fundamento face à necessidade de se promovida a substituição urgente do mencionado sistema de climatização e ventilação e do grupo gerador de emergência do Lar de Idosos do Porto Moniz, cuja inoperacionalidade tem vindo a representar um forte constrangimento ao funcionamento adequado daquela resposta social, com especial relevância nesta altura de inverno, que se mostra climaticamente muito rigoroso naquela zona da ilha;

Considerando, do ponto de vista social, o carácter particular e relevante desta Instituição no apoio à terceira idade, designadamente na gestão da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, no concelho do Porto Moniz;

Considerando ainda que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Mário Miguel, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da realização de empreitada com vista a repor a adequada operacionalidade do sistema de climatização e ventilação e do grupo gerador de emergência do equipamento social denominado por Lar de Idosos do Porto Moniz.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 51.726,00 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e seis euros), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na apresentação, pela Instituição, dos documen-

tos comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à realização da empreitada enunciada no número anterior.

- 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deverá apresentar cópias das faturas/ recibos relativa aos trabalhos em apreço, bem como dos documentos comprovativos do integral cumprimento do procedimento pré-contratual promovido, nos termos exigidos pelo CCP.
 - 2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.
 - 2.4. São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos os encargos decorrentes da realização da empreitada objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
 - 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes ao procedimento pré-contratual com vista à realização da referida empreitada, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no objeto do acordo em causa.
 5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 51.726,00, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob o n.ºs 180 180 3071 e 280 180 4794.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1158/2018

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da segurança social, atuando em bairros sociais e zonas carenciadas do concelho do Funchal;

Considerando a solicitação da referida Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro para promover a aquisição de uma viatura ligeira destinada ao transporte de mercadorias e de equipamento audiovisual, mobiliário de cozinha, eletrodomésticos, equipamento de som, material desportivo diverso e outros, necessários ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela Instituição, designadamente no âmbito da resposta social de centro comunitário, desenvolvida em seis equipamentos sociais distintos sedeados em bairros sociais do concelho do Funchal, e da resposta social de centro de dia direcionado para utentes com patologias na área da demência, designadamente Alzheimer, a funcionar em espaço independente, igualmente no concelho do Funchal;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido, no concernente à viatura, tem fundamento atenta a limitada resposta da Instituição de, com a sua frota automóvel atual, organizar a logística diária, designadamente fruto da dispersão geográfica existente entre os sete equipamentos sociais que a mesma gere;

Considerando assim, que a mencionada viatura será imprescindível no apoio direto à organização diária institucional, bem como na recolha de bens alimentares;

Considerando que a aquisição do equipamento e outros bens em apreço permitem a substituição dos equipamentos que se encontram mais degradados pelo seu uso, e colmatar algumas faltas de equipamentos e bens entendidos como indispensáveis para a prossecução das respostas sociais desenvolvidas pela Instituição;

Considerando ainda que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira destinada ao transporte de mercadorias e de equipamento e outros bens diversos, necessários ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma, designadamente no âmbito das respostas sociais de centro comunitário e centro de dia.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 86.537,17 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete euros e dezassete cêntimos), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.

- 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na apresentação, pela Instituição, de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II, do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente os comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista às aquisições enunciadas no número anterior.
- 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deverá apresentar cópias das faturas/ recibos relativas às aquisições em apreço, confirmativas da sua receção nas condições contratadas, bem como dos demais documentos comprovativos do integral cumprimento dos procedimentos pré-contratuais promovidos, nos termos exigidos pelo CCP.
- 2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.
- 2.4. São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos os encargos decorrentes das aquisições objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
- 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista às aquisições referidas, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior para a aquisição em causa.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 86.537,17, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/ compromisso registado sob o n.ºs 180 180 3140 e 280 180 5045.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1159/2018

Considerando que a Casa do Voluntário, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades relacionadas com a promoção do voluntariado social, com intervenção em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Instituição tem desenvolvido a sua atividade vocacionada para a gestão, orientação e acompanhamento dos voluntários, integrando-os posteriormente em Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como em ações de sensibilização e divulgação do voluntariado na RAM;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira e de equipamento informático, dado tratarem-se de recursos materiais necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento das atividades sociais desenvolvidas, prosseguidas em instalações afetas à Instituição, sitas à Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré III, Bloco I, Loja n.º 52, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal;

Considerando que a viatura em causa é necessária para realizar o transporte de colaboradores e voluntários, para efeitos de participação nas diferentes iniciativas promovidas pela Instituição, no apoio à realização de visitas domiciliárias, permitindo igualmente alargar o campo de intervenção da Instituição, nomeadamente na recolha de géneros alimentares no âmbito de novos projetos na área do desperdício alimentar;

Considerando ainda que o equipamento informático visa assegurar a realização de tarefas inerentes aos procedimentos administrativos internos;

Considerando ainda que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Voluntário, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura e de equipamento informático, necessários ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 39.934,93 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e quatro euros e noventa e três cêntimos), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na apresentação, pela Instituição, da documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte

II, do Código dos Contratos Públicos, (CCP), designadamente os comprovativos da consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista às aquisições enunciadas no número anterior.

- 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deve apresentar cópias da fatura/recibo relativas às aquisições em apreço, confirmativas da sua receção nas condições contratadas, bem como dos demais documentos comprovativos do integral cumprimento dos procedimentos pré-contratuais promovidos, nos termos exigidos pelo CCP.
 - 2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.
 - 2.4. São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos os encargos decorrentes das aquisições objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
 - 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista às aquisições da referida viatura e equipamento informático, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior para as aquisições em causa.
 5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 39.934,93, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob o n.ºs 180 180 3138 e 280 180 5043.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1160/2018

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o apoio a cidadãos e famílias de jovens e adultos portadores de paralisia cerebral ou doenças neurológicas afins;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito, e que o mesmo se circunscreve ao funcionamento das respostas sociais de Lar Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais;

Considerando a solicitação da referida Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro para promover a aquisição de diverso equipamento, constituído designadamente por camas articuladas, colchões, pendurais, elevadores de transferência, cadeiras de banho, maca de banho, necessário ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela Instituição;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido, tem fundamento atenta a necessidade de substituir algum equipamento mais desgastado e cujo estado de conservação atual representa um constrangimento ao funcionamento do seu lar residencial, designadamente em termos de conforto e bem-estar dos utentes;

Considerando ainda que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de diverso equipamento necessário ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela Instituição, no âmbito das respostas sociais de Lar Residencial e Centro de Atividades Ocupacionais.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 25.522,27 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e dois euros e vinte e sete cêntimos), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na apresentação, pela Instituição, de documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II, do Código dos Contratos Públicos (CCP), designadamente os comprovativos de consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista às aquisições enunciadas no número anterior.

- 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deverá apresentar cópias das faturas/ recibos relativas às aquisições em apreço, confirmativas da sua receção nas condições contratadas, bem como dos demais documentos comprovativos do integral cumprimento dos procedimentos pré-contratuais promovidos, nos termos exigidos pelo CCP.
 - 2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.
 - 2.4. São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos os encargos decorrentes das aquisições objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
 - 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista às aquisições referidas, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior para as aquisições em causa.
 5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 25.522,27, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/ compromisso registado sob o n.ºs 180 180 3103 e 280 180 4821.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1161/2018

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da segurança social;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira e de equipamento informático, dado tratarem-se de recursos materiais necessários e indispensáveis ao bom e regular funcionamento das atividades sociais desenvolvidas;

Considerando que a Instituição tem uma intervenção social bastante alargada junto da comunidade onde está implementada, garantindo, entre outros, o funcionamento do

Centro Comunitário do Rosário e o Centro Comunitário da 3.ª Lombada, respostas sociais cujo financiamento do respetivo funcionamento é assegurado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando que é necessário efetuar diariamente o transporte dos utentes para os Centros Comunitários, realizar deslocações para efeitos de acompanhamento a consultas médicas e ainda outras deslocações que decorrem do normal funcionamento destes equipamentos;

Considerando ainda a importância dos projetos que a instituição dinamiza, em particular junto dos idosos, designadamente “65 + Cuidador de Idosos” e o Banco de Ajudas Técnicas, que implica o acompanhamento social e visitas efetuadas diariamente, sendo necessário efetuar o registo informático da informação recolhida.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação com as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura e de equipamento informático, necessários ao bom e regular funcionamento das atividades sociais prosseguidas pela mesma, designadamente da resposta social de centro comunitário.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 38.115,26 (trinta e oito mil, cento e quinze euros e vinte e seis cêntimos), para a comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na apresentação, pela Instituição, da documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II, do Código dos Contratos Públicos, (CCP), designadamente os comprovativos da consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista às aquisições enunciadas no número anterior.
 - 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deve apresentar cópias das faturas/recibos relativas às aquisições em apreço, confirmativas da sua receção nas condições contratadas, bem como dos demais documen-

tos comprovativos do integral cumprimento dos procedimentos pré-contratuais promovidos, nos termos exigidos pelo CCP.

- 2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.
 - 2.4. São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos os encargos decorrentes das aquisições objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
 - 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes aos procedimentos pré-contratuais com vista às aquisições da referida viatura e equipamento informático, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior para as aquisições em causa.
 5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 38.115,26, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob o n.ºs 180 180 3142 e 280 180 5047.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1162/2018

Considerando que a Associação Protetora dos Pobres, adiante designada por Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a população sem-abrigo;

Considerando que nesse âmbito, a Instituição já desenvolve as respostas sociais de refeitório/cantina social, centro de alojamento temporário, atelier ocupacional e equipa de rua para pessoas sem-abrigo e crianças e jovens, cujo funcionamento é já alvo de apoio financeiro atribuído pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (adiante designado por ISSM, IP-RAM), na modalidade de apoio atípico;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe serem proporcionadas as condições, designadamente de natureza financeira, para manter em funcionamento o Plano de Proteção Noturno, plano de contingência implementado na Região Autónoma da Madeira na sequência da vaga de frio que se registou em fevereiro de 2018;

Considerando que o mencionado Plano de Proteção Noturno foi implementado ao abrigo do Plano Regional para a Integração de Pessoas em situação de Sem-Abrigo (PRIPSA) 2018-2022, tendo por fim assegurar as condições de acolhimento ocasional da população sem-abrigo;

Considerando que a contínua procura desta resposta por parte da população sem-abrigo contribuiu para que a Instituição mantivesse o Plano de Proteção Noturno em funcionamento, com capacidade atual para 20 lugares;

Considerando que a temática de Sem-Abrigo representa um desígnio da Presidência da República e uma prioridade nacional, considerada como uma das situações mais intoleráveis e mais injustas, que originou a definição de uma Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas Sem Abrigo e mais recentemente, o já mencionado Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PRIPSSA) para o período 2018-2022, sob coordenação do ISSM, IP-RAM;

Considerando que o projeto em apreço consubstancia uma iniciativa enquadrável no Programa de Governo da RAM 2015-2019, designadamente no objetivo "Proteger e reinserir as pessoas em situação de sem-abrigo", delineado no Eixo I - Combater a Pobreza e assegurar a Proteção, Inclusão e a Coesão Social, concretamente através da medida de apoio a projetos inovadores de inserção social para os sem-abrigo;

Considerando o papel relevante que a Instituição tem assumido no contexto social onde está inserida, a inexistência de uma outra estrutura de acolhimento tão abrangente para a população sem-abrigo e a inerente utilidade social e inovação evidenciados na conceção e implementação do referido plano;

Considerando que o funcionamento continuado e permanente do Plano de Proteção Noturno implica que a Instituição disponha de uma estrutura de recursos humanos que possa responder de forma adequada ao normal desenvolvimento desta atividade, assente em profissionais com formação e qualificação adequadas;

Considerando a situação de incapacidade financeira da Instituição em gerar rendimentos suficientes que, de forma sustentada e permanente, assegurem o funcionamento em pleno das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2, do artigo 6.º, e artigo 7.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Protetora dos Pobres, relativo ao financiamento da resposta social denominada por Plano de Proteção Noturno.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal de € 13.018,00 (treze mil e dezoito euros), correspondente ao défice de funcionamento previsto para o plano mencionado no número anterior.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará a comparticipação financeira referida no número dois anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiço necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo entra em vigor a 1 de janeiro de 2019, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos os anos de 2019, 2020 e 2021, no montante de € 156.216,00, para cada um dos anos, serão suportados pela rubrica orçamental Fundo DA113003/Económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0232018/2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1163/2018

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da

Região e em parceria com Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras através da prestação de apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2019 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja alvo de interrupções no tempo, por forma a não deixar desprotegida, em termos alimentares, a população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM consubstancia-se na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que a sua adesão ao PEA RAM está condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de nove Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a participar despesas de funcionamento do PEA RAM no 1.º trimestre de 2019:
 - a) Associação Santana Cidade Solidária;
 - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - c) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - d) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - e) Centro Social e Paroquial de São Bento;
 - f) Fundação João Pereira;
 - g) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - h) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - i) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante total de € 178.637,10 (cento e setenta e oito mil,

seiscentos e trinta e sete euros e dez cêntimos), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:

- a) Associação Santana Cidade Solidária, no montante de € 1.090,00 (mil e noventa euros);
 - b) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no montante de € 51.430,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta euros);
 - c) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, no montante de € 22.062,00 (vinte e dois mil, sessenta e dois euros);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de € 42.658,10 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e dez cêntimos);
 - e) Centro Social e Paroquial de São Bento, no montante de € 5.895,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco euros);
 - f) Fundação João Pereira, no montante de € 2.447,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete euros);
 - g) Santa Casa da Misericórdia de Machico, no montante de € 15.952,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta e dois euros);
 - h) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, no montante de € 24.956,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis euros);
 - i) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, no montante de € 12.147,00 (doze mil, cento e quarenta e sete euros).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
 4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção imediata de financiamento para o PEA RAM.
 - 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa no 1.º trimestre de 2019.
 - 4.2. O saldo na posse das entidades parceiras a apurar a 31-12-2018, advindo de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, incluindo o inerente aos presentes apoios, conforme n.º 2 anterior, reverte para o funcionamento do programa no ano de 2019, observando as disposições, regras e demais condições já definidos.
 5. Os presentes acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas antes ou depois da referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
 6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de € 178.637,10 tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2018, sendo € 31.820,60, no âmbito das despesas do Sistema de Ação Social/ Acordos IPSS, na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003/Económica D.04.07.03.01.99 e o remanescente €146.816,50, no âmbito das dotações do

Fundo de Socorro Social afetas à RAM, sob a rubrica orçamental com a classificação funcional DA113008/ Económica D.04.07.03.01.99, e tem cabimento/ compromisso registado sob o n.ºs 180 180 3147 e 280 180 5052.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1164/2018

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, doravante designada por IHM, EPERAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, atualizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, o Conselho de Administração desta entidade pública é constituído por um Presidente e dois ou quatro Vogais;

Considerando que, da conjugação dos termos do n.º 1 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, atualizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, e do n.º 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, resulta que os membros do Conselho de Administração da IHM, EPERAM são nomeados por Resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da habitação;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, dos referidos Estatutos da IHM, EPERAM, o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, renovável por uma ou mais vezes, nos termos legais aplicáveis, contando-se como completo o ano civil em que tenham sido nomeados;

Considerando que o mandato dos atuais membros do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, Vânia Andrea de Castro Jesus, João Pedro Castro Fino, Ruben Gomes Nunes, respetivamente Presidente e Vogais, cessa a 31 de dezembro de 2018, importando pois compor aquele órgão de gestão e administração para o triénio 2019-2021;

Considerando que o Vice-Presidente do Governo Regional e a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais propuseram a renovação do mandato dos atuais membros do Conselho de Administração da IHM, EPERAM.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º dos Estatutos da IHM, EPERAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, atualizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, altera-

do pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, atualizado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M de 26 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Gestor Público, e no n.º 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, que estabelece o Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Renovar, sob proposta do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, as nomeações para os cargos de membros do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para o triénio 2019-2021, dos seguintes licenciados:
 - a) Presidente:
 - Vânia Andrea de Castro Jesus.
 - b) Vogais:
 - João Pedro Castro Fino;
 - Ruben Gomes Nunes.
2. As notas curriculares dos nomeados, que são partes integrantes da presente resolução, constam em anexo.
3. Determinar que a presente Resolução produza efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

Notas curriculares

Vânia Andrea de Castro Jesus

Dados pessoais:

- Nome: Vânia Andrea de Castro Jesus
- Nacionalidade: Portuguesa
- Naturalidade: Santa Cruz
- Data de nascimento: 17/01/1979

Habilitações académicas:

- 2008: Formação Pedagógica de Formadores;
- 2006: Master em Teoria Política Europeia pela Cátedra Jean Monnet - Universidade Complutense de Madrid, promovido pela Casa da Europa da Madeira;
- 2000: Licenciatura em História Moderna e Contemporânea, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa/Lisboa (ISCTE). Especialização: Gestão de Bens Culturais.

Experiência profissional:

- 2000: Câmara Municipal de Santa Cruz - Técnica Superior Departamento Cultural;
- 2000-2002: Jornal da Madeira e Rádio JM;
- 2002-2005: Câmara Municipal de Santa Cruz - Gabinete da Presidência - Adjunta e assessoria para a comunicação;
- 2005-2006: Câmara Municipal de Santa Cruz - Gabinete de Comunicação e Relações Públicas - Gabinete da Presidência;
- 2012: Assembleia Legislativa da Madeira, Assessoria ao GPPSD
- De agosto 2017 - Presidente do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, determinado pela Resolução n.º 459/2017, de 1 de agosto.

Formação profissional:

- 2008: Curso de Formação de Formadores - Formar XXI;
- 2007: Curso de Formação “Comunicação Cultural e Marketing”;
- 2006: Formação “Fórum do Urbanismo” - Urbanismo e Construção instrumento de Gestão Territorial” - Câmara Municipal de Santa Cruz;
- 2006: Curso de Formação “Técnicas de Voz” - Lusitanaforma - formação e consultoria, Lda.;
- 2005: Seminário “As Empresas Municipais”, administrado pela empresa Quadro e Metas, no Porto;
- 2002: Formação em “Imagem, Comunicação e Protocolo das Autarquias Locais”, administrado pela empresa Quadro e Metas, em Albufeira.

João Pedro Castro Fino

Dados pessoais:

- Nome: João Pedro Castro Fino
- Nacionalidade: Portuguesa
- Naturalidade: Funchal
- Data de nascimento: 09/03/1979

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Engenheiro Civil, I.S.T. (Instituto Superior Técnico), 2002;
- Membro Sénior Ordem dos Engenheiros - Secção Regional da Madeira, Cédula Profissional n.º 45528;
- Pós-graduação do curso de Mestrado em Construção de Edifícios, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, setembro de 2005;
- Pós-Graduação em Gestão Empresarial/Executive Master in Business Management, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, setembro de 2010;

Experiência profissional:

- 2002-2017, quadro técnico da empresa Edimade, Edificadora da Madeira S.A, a desempenhar funções de direção, coordenação e gestão de diversas Obras Públicas e Privadas, desenvolvendo todas as atividades inerentes ao cargo, nomeadamente, gestão, planeamento, orçamentação e coordenação de projetos;
- De setembro 2017 - Vogal do Conselho de Administração da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, determinado pela Resolução n.º 523/2017, de 1 de setembro.

Formação profissional:

- Julho 2002: Seminário sobre “Grandes obras Geotécnicas” - Instituto Superior Técnico;
- Maio 2005: Curso “Sensibilização para a Qualidade” - Q.NET Consultoria em Qualidade e Informação Lda.
- Janeiro 2007: Curso “Gestão de Empreitada e o tratamento da Revisão de Preços”, Instituto técnico para a Indústria da Construção;
- Abril 2008: Curso de Formação profissional da Microsoft Project, Associação Regional para o Desenvolvimento das tecnologias de informação na Madeira;
- Dezembro 2009: Curso “Módulo de Análise RCC-TE para Perito Qualificado”, Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

- Outubro 2009: Curso “Revisão de Preços - As regras, a gestão e Cálculo Automático”, AECOPS - Associação de Empresas de Construção Civil Obras Públicas e Serviços;
- Setembro 2011: Curso “Formação Pedagógica Inicial de Formadores”, Espaço Diálogo;

Ruben Gomes Nunes

Dados pessoais:

- Nome: Ruben Gomes Nunes
- Nacionalidade: Portuguesa
- Naturalidade: Venezuela
- Data de nascimento: 20/11/1976

Habilitações académicas:

- Licenciatura em Gestão, (UTAD) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2005, vertente Gestão Pública.

Experiência Profissional:

- 1998 - Empresa José Jorge Vieira, unipessoal, pintura e construção civil;
- 2005 - Câmara Municipal de Vila Real;
- 2005 - MERVAL, EM - Empresa Municipal de Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local;
- 2008 - Direção Regional de Saneamento Básico;
- 2009-2013 - RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.;
- 2013-2015 - Direção Regional de Estradas;
- De maio 2015 - Vogal do Conselho de Administração da Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, determinado pela Resolução n.º 355/2015, de 8 de maio.

Formação Profissional:

- Abril 2014: Orador “O Mundo das Profissões” - Escola Básica e Secundária de Santa Cruz;
- Julho 2014: “Lei dos compromissos e pagamentos em atraso e sua regulamentação” - Direção Regional da Administração Pública e Local/INA - Instituto Nacional de Administração;
- Outubro 2013: “Indicadores de gestão e avaliação de resultados no POCP” - Direção Regional da Administração Pública e Local/INA - Instituto Nacional de Administração;
- Setembro 2011: “Sistema de Normalização Contabilística - SNC” - Direção Regional da Administração Pública e Local/INA - Instituto Nacional de Administração;
- Junho 2009: “Novo Sistema de Normalização Contabilística - SNC” - Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade - Delegação da Madeira;
- Novembro 2007: “IX Encontro Técnico” - Ecoatlântico - Engenharia Ecológica, Lda;
- Novembro 2006: “Regiões Empreendedoras” - ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal;
- Novembro 2005: “Turismo e Internet” - Vila Real;
- Outubro 2005 - 28.10.2005: “Madeira, Presente e Futuro - Os desafios do desenvolvimento”;
- Março 2005: “Implementação da Agenda 21” - Vila Real;
- Maio 2001: “Criação de Empresas: Oficina da Inovação”, “Gestão Pública: Modelos de Gestão Pública”, “Relações Inter-Organizacionais” e “PPART: Apresentação de um programa de Gestão para Micro Empresas Artesanais” - Vila Real.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1165/2018

Considerando que a Fundação João Pereira, adiante designada de Instituição, é uma entidade vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição, tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes da execução de obras de remodelação e restauro do prédio urbano de traça antiga, sito na Rua dos Gagos e Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, o qual após a conclusão das referidas obras reunirá as condições legalmente exigidas para o funcionamento das atividades de centro de convívio intergeracional de crianças jovens e pessoas idosas, que a instituição se propõe a desenvolver de forma permanente e que beneficiará cerca de 30 utentes;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado de ISSM, IP-RAM, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1019/2016, de 22 de dezembro, apoiou financeiramente as despesas decorrentes da aquisição dos serviços inerentes à conceção de projeto de execução, constituídos pelo projeto de arquitetura e pelos projetos de engenharia das especialidades legalmente exigíveis;

Considerando que a Instituição já desenvolve a mencionada resposta social, em estrutura física adaptada e num espaço arrendado situado na freguesia da Lombada e que, o seu funcionamento, naquela área geográfica, tem provocado desagrado aos idosos frequentadores daquele equipamento social, atenta a sua localização que desencoraja a participação ativa dos mesmos idosos na comunidade, já que inibe a frequência, com a regularidade desejada, dos mesmos no comércio local e nos serviços/equipamentos da vila da Ponta do Sol, com repercussões na organização sociofamiliar dos referidos idosos;

Considerando assim ser relevante viabilizar o funcionamento do mencionado centro de convívio, em espaço distinto, viabilizando a transferência dos idosos para um imóvel cuja propriedade pertence à Instituição, e que presentemente não está a ser utilizado, circunstâncias que vão ao encontro das aspirações da comunidade local atenta a sua privilegiada localização na Vila da Ponta do Sol, assim como contribuirá para a valorização e rentabilização do património imobiliário daquela Instituição;

Considerando ainda o incremento expectável de qualidade de que a resposta social será alvo, cumulativamente à maior centralidade adstrita à mesma, deverá permitir que os idosos se mantenham mais participativos na comunidade e que dessa conjugação de fatores, também possa advir um aumento da procura de novos utilizadores/ frequentadores;

Considerando que a execução deste projeto permitirá ainda promover algumas atividades dirigidas para crianças e jovens, as quais se integram nos objetivos estatutários da Instituição;

Considerando que a realização das obras em causa permitirá o aumento da capacidade instalada da rede de equipamentos da Região Autónoma da Madeira vocacionados para o desenvolvimento das respostas sociais para pessoas idosas, crianças e jovens;

Considerando que presentemente só é possível afetar para o presente efeito, o montante de € 112.693,15, correspondente ao valor disponível em sede do Plano de Investimentos do ISSM, IP-RAM;

Considerando ainda que a situação financeira atual da Instituição exige no mínimo um apoio financeiro no referido montante;

Considerando que em 2019 poderá ser ponderado novo financiamento à Instituição, em função designadamente da disponibilidade orçamental do ISSM, IP-RAM e da comprovada incapacidade financeira da Instituição em assumir a parte remanescente do investimento;

Considerando que o início dos trabalhos relativos à referida empreitada ocorreu no dia 19 de novembro de 2018 e que o prazo contratualmente previsto para a sua conclusão é de 6 meses.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação João Pereira, com vista à comparticipação das despesas decorrentes da execução de obras de remodelação e restauro do prédio urbano sito na Rua dos Gagos e Rua da Marquesa, freguesia e concelho da Ponta do Sol, vocacionado para a prossecução da resposta social de centro de convívio intergeracional de crianças, jovens e pessoas idosas.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 112.693,15 (cento e doze mil, seiscentos e noventa e três euros e quinze cêntimos), para comparticipação de parte das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na assinatura do acordo de cooperação ora autorizado.
 - 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deverá apresentar cópias das faturas/recibos e demais documentos comprovativos do cumprimento do procedimento pré-contratual de concurso público promovido pela mesma em harmonia com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.

2.4. São elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, todos os encargos decorrentes da realização da empreitada, assim como os inerentes à fiscalização da obra, objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.

2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes ao procedimento pré-contratual com vista à realização da referida empreitada e dos documentos de despesa indicados em 2.2., decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no objeto do acordo em causa.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 112.693,15, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01 / D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento/compromisso registado sob o n.ºs 180 180 3224 e 280 180 5130.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1166/2018

Considerando que a Fundação Aldeia da Paz, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de respostas sociais no âmbito da segurança social, designadamente as direcionadas para a área de infância e juventude;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito, e que o mesmo se circunscreve ao funcionamento da resposta social lar de crianças e jovens;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de uma viatura ligeira, dado tratar-se de recurso material necessário e indispensável ao bom e regular funcionamento do seu lar;

Considerando que é necessário efetuar diariamente o transporte das crianças e jovens para os estabelecimentos de ensino, realizar deslocações para efeitos de acompanhamento a consultas médicas e ainda outras deslocações que decorrem do normal funcionamento deste equipamento;

Considerando que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de dezembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Aldeia da Paz, com vista ao financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura, necessária ao bom e regular funcionamento do seu lar de infância e juventude.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 37.478,39 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito euros e trinta e nove centimos), destinado à comparticipação das despesas enunciadas no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2018, com base na apresentação, pela Instituição, da documentação demonstrativa de ter dado início aos procedimentos pré-contratuais exigidos na Parte II, do Código dos Contratos Públicos, (CCP), designadamente os comprovativos da consulta preliminar efetuada ao mercado, com vista à aquisição enunciada no número anterior.
 - 2.2. A Instituição, até ao termo do primeiro semestre de 2019, deve apresentar cópia da fatura/recibo relativa à aquisição em apreço, confirmativa da sua receção nas condições contratadas, bem como dos demais documentos comprovativos do integral cumprimento dos procedimentos pré-contratuais promovidos, nos termos exigidos pelo CCP.
 - 2.3. O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado até ao final do ano de 2019, por pedido fundamentado da Instituição e dirigido ao ISSM, IP-RAM.
 - 2.4. São elegíveis, para efeitos de atribuição do presente apoio, todos os encargos decorrentes da aquisição objeto do financiamento ora autorizado, com exclusão das importâncias referentes a impostos que a Instituição possa beneficiar de aplicação de taxa mais favorável, ou possa ser objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação fiscal aplicável.
 - 2.5. O ISSM, IP-RAM, após a verificação da conformidade de todos os trâmites inerentes ao procedimento pré-contratual com vista à aquisição da referida viatura, decide se haverá ou não lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados em data anterior para a aquisição em causa.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 37.478,39, tem cabimento na rubrica PJ 18030.01/D.08.07.02 - Outras despesas de capital - - Apoios a IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem cabimento e compromisso registados sob os n.ºs 180 180 3225 e 280 180 5131, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)